



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Coordenação Económica:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino:

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncio judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Abril:

Veríssimo Lopes, operário referência 8, escalão E, do centro de máquinas e equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de nomeação definitiva, desligado de serviço para efeitos de Aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174.900\$ (cento e setenta e quatro mil e novecentos escudos) calculada de acordo com o artigo 37.º, com observância do artigo 57.º n.º 2 do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a aposentação definitiva publicada no *Boletim Oficial* II Série n.º 28/93.

De 22 de Julho:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, professora primária, referência 11, escalão A, do Ministério da Educação, exercendo as funções de professora de 3º nível, 3ª classe, referência 11, escalão B, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 23/94*, de 7 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 434.400\$ (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1994).

De 14:

Aires dos Reis, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde, do Maio, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 118 800\$ (cento e dezoito mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

António dos Reis, agente sanitário referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Maio, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 116.179\$40 (cento e dezasseis mil cento e setenta e nove escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1994).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II, Série nº 45/93*, de 8 de Novembro o despacho do Director-Geral do Orçamento por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças, referente a fixação da pensão de Sobrevivência a favor da viúva Margarida Mendes de Brito, que foi esposa de João de Deus Lopes Semedo, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças.

Deve ler-se:

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1993:

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, aos 22 de Agosto de 1994. — A directora de Serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo

Despacho de S. Exª. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 16 de Agosto:

Iva Marcelina Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisório do quadro de pessoal do CENFA, concedidos três meses de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do diploma-legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993.

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo na Praia, 23 de Agosto de 1994. — A Directora, *Helena Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 9 de Agosto de 1994:

Alexandre Eduardo Gomes e Adriano João Dias, agentes da Polícia de Ordem Pública, transferidos por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Posto Policial dos Mosteiros.

De 11:

Silvestre Delgado e João António Pires, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando do Agrupamento do Sal, para o Comando do Agrupamento de S. Vicente.

Viriato Baptista e João Marcos G. Fernandes, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para o Comando do Agrupamento do Sal.

De 12:

Venceslau Mendes Cardoso, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Posto Policial da Brava, para o Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia.

De 17:

Fermino João Brito e João Clímaco Dias, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Posto Policial de Boa Vista, para o Comando do Agrupamento do Sal.

Atanásio Sanches Tavares, Felisberto Almeida Conceição e Miguel António de Brito, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Posto Policial de S. Nicolau, para o Comando do Agrupamento do Sal.

Simão Borges Gonçalves, Victor Manuel Neves do Rosário e José Eurico Vaz, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando do Agrupamento do Sal, para o Posto Policial de S. Nicolau.

Mário Alcibiades Rosa Araújo e João Vieira Fernandes, agentes da Polícia de Ordem Pública — transferidos por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando do Agrupamento do Sal, para o Posto Policial de Boa Vista.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, aos 19 de Agosto de 1994. — Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª. o Ministro da Defesa Nacional:

De 2 de Agosto de 1994:

Luis de Almeida Cardoso, Júnior — renovada com efeito a 2 de Agosto de 1994, a comissão de serviço no cargo de director de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 5º, nº 2 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Rosendo José Silva Pires Ferreira, director administrativo, referência 13, escalão D do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional — renovada com efeito a 7 de Agosto de 1994, a nomeação no cargo de director do referido Gabinete, em regime de substituição, nos termos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, combinado com o artigo 10º, nº 3 do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 25 de Agosto de 1994. — Director de Gabinete p.s., *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32 II Série de 8 de Agosto de 1994 o despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica de 2 de Junho de 1994, respeitante à nomeação da Engrácia Helena Alba de Sousa, para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de secretária do Ministro da Coordenação Económica, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

O Director de Gabinete, *Luis Alves*;

Deve ler-se:

O Director de Gabinete *Luis Silva*;

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica 23 de Agosto de 1994. — O Director de Gabinete *Luis Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de Sua Exª. o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 6 de Julho de 1994:

Maria da Luz Mota Bettencourt Modesto, técnica superior referência 13 escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Ordenamento do Território — designada para em regime de substituição, desempenhar as funções de Director de Serviço de Cartografia e Cadastro dessa Direcção-Geral, nos termos do nº 2º do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento deste ano. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 7 de Julho de 1994:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, licenciado em Direito, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória do quadro Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — transferido na mesma situação e categoria para o quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento do corrente ano, daquela Secretaria-Geral. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 18:

Francisco Pedro Neves, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, designado para em regime de substituição exercer as funções de Director-Geral da referida Direcção, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, conjugado com a alínea a) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Adlisa Maria Delgado, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas — nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Obras da referida Direcção Geral, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Excia. o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Julho de 1994:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, licenciado em Direito, técnico superior, referência 13 escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado para o cargo de Director de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a parti. de 1 de Agosto de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª do orçamento deste ano. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes por delegação de S. Ex.º o Ministro:

De 27 de Julho de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários da:

Secretaria-Geral:

Maria das Neves Monteiro, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão C, assalariada permanente, para o escalão D.

Helena Isabel Lopes Moreno, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A, assalariada permanente, para o escalão B.

Francisca Tavares Moreno, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão A, assalariada permanente, para o escalão B.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Infraestruturas:

José António de Pina José da Silva, assistente administrativo referência 6 escalão C de nomeação definitiva, para o escalão D.

Maria Augusta Soares, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão A, assalariada permanente, para o escalão B.

Direcção-Geral de Infraestruturas — Delegação de Santiago

Carlos Alberto Lopes e Alfredo Ferreira, operários semi-qualificados referência 7 escalão F, de nomeação definitiva, para o escalão G.

António Andrade Gonçalves, auxiliar administrativo referência 2 escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Alfredo de Pina, operário semi-qualificado referência 7 escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Arsénio Monteiro, operário não qualificado referência 1 escalão E, de nomeação definitiva para o escalão F.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Aeronáutica Civil:

Maria José de Sousa, directora administrativo referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Edna Maria Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, assalariada permanente, para o escalão D.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território :

Antónia da Veiga, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, assalariada permanente, para o escalão B.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Marinha e Portos - Capitania dos Portos de Barlavento

Adelaide Maria Alves Silva, oficial administrativo referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

Albertina Lopes F. Lima ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão C, assalariada eventual, para o escalão D.

Germano José Évora, assistente administrativo referência 6, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D.

Maria da Luz Luciana Silva assistente administrativo referência 6, escalão A, para o escalão B.

Filomena Margarida Fortes Gomes, telefonista referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Os encargos resultantes tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Maria de Lourdes Silva Melo, oficial principal referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D.

Milton Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

Adelaide Maria Andrade Frederico Lopes Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão A, de nomeação definitiva para o escalão B.

Cesaltina Gomes Soares, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, assalariada permanente, para o escalão D.

Adelina Vaz Semedo, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, assalariada permanente, para o escalão B.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11, II Série de 14 de Março de 94, o despacho conjunto de 28 de Fevereiro de 94, de S. Ex.º o Ministro das Infraestruturas e Transportes e Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, referente à transferência do técnico adjunto, referência 11, escalão A, João de Deus Lima e auxiliar administrativo referência 2 escalão E, António Nascimento Monteiro, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

Deve ler-se:

Transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 22 de Agosto de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 26 de Agosto de 1994:

Determina que Francisco David Lima, secretário de Finanças de referência 8 escalão F, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, passe a prestar serviço no Gabinete de Estudos deste Ministério, nos termos do artigo 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 26 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 6 de Maio de 1994:

Honorina Lopes Silva David — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94 na Escola Primária nº 6 de Ribeirinha, Concelho de S. Vicente, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, em substituição de Hermínia Tavares, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Junho:

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem para a categoria de Monitora Especial, referência 9, escalão C, as seguintes Monitoras Especiais, referência 9, escalão B, das Escolas abaixo designadas:

Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António:

Maria das Dores Pires Velhinho Rodrigues;

Maria Filomena Rocha Medina Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Lucinda Maria Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

Maria da Graça Rodrigues Spínola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca:

Joanita Almeida Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem para a categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão C, os seguintes docentes do 3º nível, referência 11, escalão B, das escolas abaixo indicadas:

Liceu «Domingos Ramos»:

Carlos Alberto Mendes Fonseca;

Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António:

Maria Emília de Carvalho Pinto Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Junho:

José Manuel do Rosário R. Pinto e Ildo Emanuel Lopes do Rosário — professores do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, concelho do mesmo nome, Santo Antão, reclassificados para a categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do Decreto-Lei nº 87/92, nºs 21º e 22º, artigo 7º, alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com a alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Odete Fortes Duarte — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, prestando serviço no concelho do Sal, concedido o subsídio de 30% dos seus vencimentos, nos termos do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro, com efeitos a partir do mês de Maio de 1994.

De 26:

Félix Correia Duarte — professor do Posto Escolar, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, prestando serviço no concelho Santa Cruz, concedido o subsídio de 40% dos seus vencimentos, nos termos do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro, com efeitos a partir do mês de Maio de 1994.

De 1 de Julho:

Ana Pereira Nandigna — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, prestando serviço no concelho da Praia concedido o subsídio de 10% dos seus vencimentos, nos termos do Decreto-Lei nº 101-E/90 de 23 de Novembro, com efeitos a partir do ano lectivo 1994/95.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Caetano Bodjam — professor do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, concelho de Santa Catarina, reclassificado para a categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Celeste Santos Horta — professora do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António, concelho da Praia, reclassificada para a categoria de professora do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem para a categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão D, os seguintes docentes do 4º nível, referência 13, escalão C, das escolas abaixo indicadas:

Liceu «Ludjero Lima»:

Valdemiro Rito Sousa Martins.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos»:

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho;

Filomena Maria Frederico Delgado Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Alcides Gabriel Lima — contratado, para exercer funções docentes na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na categoria de mestre eventual, durante o ano lectivo 1993/94 - reconvertido para a categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 27 de Junho de 1994 a pags. 373, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto de 2 de Janeiro de 1994, relativos à nomeação da professora de Posto Escolar referência 5, escalão A, Eunice Verónica da Rosa, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Eunice Verónica da Veiga, Escola nº 30 de Fonsaco

Deve ler-se:

Eunice Verónica da Rosa, Escola nº 30 de Fonsaco

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 27 de Junho de 1994 a pags. 374, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto de 27 de Abril de 1994, e nos termos do nº 2 do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, relativo à progressão, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Anita de Pina Fernandes, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, progride para referência 5, escalão B.

Deve-se ler:

Maria Anita de Pina Fernandes, Professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B progride para referência 10, escalão C.

Onde se lê:

Carlos Alberto dos Santos professor de posto escolar, referência 5, escalão A, progride para a referência 5, escalão B.

Deve-se ler:

Carlos Alberto dos Santos professor primário referência 7, escalão A, progride para a referência 7, escalão B.

Onde se lê:

Lucinda Lopes Galvão Cardoso, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, progride para a referência 5, escalão B.

Deve-se ler:

Lucinda Lopes Galvão Cardoso, professora primária, referência 7, escalão A, progride para a referência 7, escalão B.

Onde se lê:

Domingas Andrade, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, progride para a referência 5, escalão D.

Deve-se ler:

Domingas Andrade, Professora Primária referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Onde se lê:

Adelaide Barbosa Barros, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, progride para a referência 5, escalão D.

Deve-se ler:

Adelaide Barbosa Barros, professora de posto escolar, referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Onde se lê:

Maria Filipa Rodrigues Lobo, professora de posto escolar, referência 7, escalão A, progride para a referência 7, escalão B.

Deve-se ler:

Maria Filipa Rodrigues Lobo, professora primário, referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Onde se lê:

José Alves, professor Posto Escolar referência 5, escalão A, progride para a referência 5, escalão B.

Deve-se ler:

José Alves, professor primário referência 7, escalão A, progride para a referência 7, escalão B.

Onde se lê:

Guilherme Rodrigues Gomes, professor de posto escolar, referência 5, escalão C, progride para a referência 5, escalão D.

Deve-se ler:

Guilherme Rodrigues Gomes, professor primário, referência 7, escalão A, progride para a referência 7, escalão B.

Onde se lê:

Alirio Rodrigues Pereira, professor de posto escolar, referência 7, escalão B, progride para a referência 7, escalão C.

Deve-se ler:

Alirio Rodrigues Pereira, professor primário, referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Onde se lê:

Maria Saturnina Ascensão Tavares Costa, professora de posto escolar, referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Deve-se ler:

Saturnina Ascensão Tavares Costa, professora primária, referência 8, escalão C, progride para a referência 8, escalão D.

Rita Andrade Fontes, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, progride para a referência 5, escalão D.

Deve-se ler:

Rita Andrade Fontes, professora primária, referência 7, escalão C, progride para a referência 7, escalão D.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 25 de Julho de 1994 a pag. 475 e 476, o despacho de S. Ex.º o Ministro da Educação e do Desporto de 16 de Junho de 1994, nos termos do nº 2 do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, relativo à progressão para a categoria de professor do 4º nível referência 13, escalão C:

Dionisio Simão Pereira.

Filomena Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes Spencer.

Júlia da Cruz Ramos Melicia Pereira.

Luisete Crescência Évora Lima Canuto.

Maria Alice Alves.

Maria Haidée Ferreira Ferro Marques.

Se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...os docentes do 4º nível, referência 13, escalão B, do Liceu "Domingos Ramos" - Praia

Deve ler-se:

...os docentes do 4º nível, referência 13, escalão B, do Instituto Pedagógico da Praia.

Direcção-Geral do Ensino, 18 de Agosto de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 20 de Julho de 1994:

Dulce Maria Lopes Tavares, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11 escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por reunir as condições previstas no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1994, ficando colocada na Direcção de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1994).

Dá por sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 34, II Série de 22 de Agosto de 1994.

Despacho do Director-Geral de Saúde por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 23 de Agosto de 1994:

Teresa do Carmo de Pina, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.º Ministro da Saúde:

De 16 de Agosto de 1994:

Ivete Arlinda da Pascoela Silva Delgado, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na situação de licença de longa duração, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra apta para qualquer actividade profissional”.

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica, por substituição:

De 23 de Agosto de 1994:

João Baptista Francês, professor de 1º nível referência 11 escalão B, do Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 17 de Agosto de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para uma Unidade de Queimados no exterior do país por estarem esgotados os recursos locais nomeadamente laboratoriais para o seguimento do doente.»

Observação: Deve ser acompanhado por um enfermeiro e viajar de maca.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 24 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça

De 25 de Agosto de 1994:

Ana Teresa Veiga Tavares Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juzizo Crime da Praia — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos dos nºs 1 e 3, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

José Rui Cabral Fernandes, procurador sub-regional, escala indicária 100, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora destacado na Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — nomeado definitivamente no referido quadro, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º da Lei nº 102/IV/93.

Maria Rosa Barros de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juzizo Cível da Praia — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Maria Augustá Araújo Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, recentemente colocada na Procuradoria Regional — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por Delegação de S. Ex.^a o Ministro de Saúde:

De 9 de Agosto de 1994:

Maria de Fátima Silva Sanches, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 Agosto do corrente ano, que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas de 28 Março de 1994, até a data actual sejam justificadas.

—o§o—

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 25 de Julho do corrente ano, a folhas 475, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça de 7 de Julho, referente ao fim da comissão dada como secretário, ao ajudante de escrivão de direito, referência 9, escalão C, índice 260, Ermelindo Teixeira da Costa, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ajudante de Escrivão de Direito, referência. 7, escalão E.

Deve-se ler:

Ajudante de Escrivão de Direito, referência 9, escalão C, Ind. 260.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 23 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, substituto, *Paulo Moreno*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral da Administração por delegação de S. Ex.^a a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 11 de Agosto de 1994:

Fernanda Maria Tavares de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração, concedida licença sem vencimento por um período de 30 dias nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 17 de Agosto de 1994. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 11 de Agosto de 1994. — O Chefe da Divisão, *André Pires*.

—o§o—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Sal tomada em sua sessão ordinária:

De 22 de Julho de 1994:

Mário Rui Fortes Lélis, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de secretário municipal da Câmara Municipal do Sal, com retroactividade a Janeiro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, do artigo 10º nº 1, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da lei 84/IV/93).

Gabinete do Presidente da Câmara, 23 de Julho de 1994. — O Presidente substº., *Maurício Jesus da Luz*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara:

De 15 de Dezembro de 1992:

Designo o sr. António Nascimento Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas, Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, para exercer, por substituição, o cargo de Secretário Municipal, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho.

Vila da Ponta do Sol, de 15 de Dezembro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Jorge M. dos Santos*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 31 de Janeiro de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogado o funcionário da Câmara Municipal do Maio, com efeito a partir de 1 de Março de 1994:

Nelson Francisco Pinto Monteiro de Melo, operário qualificado referência 7, escalão A, para escalão B.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 29º nº 1, do orçamento da Câmara Municipal do Maio para 1994. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei 84/IV/93).

Câmara Municipal do Maio, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário Municipal *José Euclides São Pedro Gomes da Costa*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho do Vereador Responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património:

De 25 de Julho de 1994:

Maurício Pina Cardoso, operário-qualificado, referência 7, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Filipe — progride para o escalão B da mesma referência, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento no capítulo 8, grupo 1, artigo 1, do orçamento do Município de S. Filipe, para o no económico de 1994.

José Pires da Silva, fiscal, referência 5, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Filipe — progride para o escalão B da mesma referência, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento no capítulo 16, grupo 1, artigo 1, do orçamento do Município de S. Filipe, para o no económico de 1994. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/94).

Câmara Municipal de S. Filipe, 17 de Agosto de 1994. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

AVISOS A ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

AVISO

Nos termos do nº 1 artigo 63º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o senhor João de Pina, tesoureiro, referência 7, escalão D, colocado na Repartição de Finanças do

concelho de Santa Cruz, vila de Pedra Badejo, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, actualmente em parte incerta, a apresentar no prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites legais na Direcção Regional das Contribuições e Impostos de Sotavento, Caixa Postal nº 563, Praia Cabo Verde, por abandono de lugar, infracção prevista no nº 81 do referido Estatuto

A sobredita infracção inviabiliza a relação funcional e por conseguinte é punível com a pena de demissão à luz da alínea e) artigo 28º ainda do mesmo Estatuto

Repartição de Finanças da Praia, 22 de Agosto de 1994. — O Instrutor do processo, *Dâmaso B. Barreto*.

—o—

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos artigos 21º, alínea d) e 23º nºs 1 e 2, todos da Lei nº102/IV/93 de 31 de dezembro, se faz público que se encontra aberto concurso documental, por um prazo de trinta dias a partir da 1ª publicação deste aviso nos jornais e no *Boletim Oficial* para o recrutamento através de contrato administrativo de provimento, em regime de estágio nas áreas funcionais de Inspeção Tributária e Tesouraria de Finanças para candidatos com os seguintes perfis:

Para inspectores superiores — Licenciados nas áreas de economia, finanças, gestão de empresas, auditoria e contabilidade;

Para inspectores adjuntos — Formação média nas áreas de economia, finanças, gestão de empresas e contabilidade;

Para tesoureiros de Finanças — nove anos de escolaridade com preferência para os candidatos com o Curso Geral do comércio ou de CENFA.

A remuneração será a constante do plano de Cargos Carreiras e Salários da Função Pública.

Local de funções:

Inspectores superiores adjuntos — Praia e S. Vicente;

Tesoureiros — Ribeira Grande, S. Filipe, Maio, Boa Vista e Brava;

O júri para a selecção das candidaturas será constituído por:

José Jorge Lisboa da Costa Santos — Director-Geral da Administração — Presidente.

Vogais:

Luís Herculano Freire de Andrade — Director do Serviço de Inspeção Tributária.

Orlando Teixeira Dias — Chefe de Divisão da Inspeção Tributária.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 23 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Lista por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso do provimento de inspectores da Polícia Judiciária, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 35 II Série, de 30 de Agosto de 1993:

André Pereira Semedo;
 António Maria Martins Claret;
 João da Cruz Borges Silva;
 Natal Eugénio Silva Bans de Portela e Prado;
 Vigílio Lopes Varela.

Direcção-Central da Polícia Judiciária Praia, 9 de Agosto de 1994. — O Presidente do júri, *Ivete Lopes*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PARA AGENTES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

1. Faz-se publicado que, pelo prazo de 40 dias, a contar da data publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de ingresso para o provimento de 24 agentes de nível I, autorizado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça, de 8 do corrente mês de Agosto, nos termos do artigo 33.^o do Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária e do regulamento dos concursos de ingresso e de acesso do pessoal de investigação criminal da mesma polícia, aprovado pela portaria nº 30/93, de 12 de Maio.

2. Ao agente da polícias Judiciária compete genericamente : executar sob orientação superior, acções de investigação e prevenção criminal, procedendo à recolha de elementos que interessem ao esclarecimento de crimes e à descoberta dos seus autores, bem como à execução de actos processuais que a lei lhe permita; realizar ou colaborar em acções de prevenção criminal; elaborar todos os documentos inerentes às funções e tarefas que lhe cabem; proceder à recolha ou tratamento de informação criminal, bem como a capturas, revistas e a outros actos legalmente admissíveis; utilizar equipamentos técnicos e conduzir viaturas; colaborar em acções de formação.

3., O prazo de validade do concurso é de 1 ano.

4. A este concurso podem candidatar-se os individuos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30 anos à data do aviso do concurso;
- c) Possuir como habilitações literárias o 11.^o ano ou equivalente;
- d) Ter cumprido as leis do serviço militar;
- e) Estar livre de culpa no registo criminal;
- f) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa.

5. Os candidatos deverão preencher os requisitos indicados no nº 4 e formalizarem os pedidos de admissão ao concurso em requerimento, dirigido a S. Ex.^a o Ministro da Justiça, acompanhado dos documentos discriminados no mesmo número.

6. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para Direcção-Central da Polícia Judiciária Caixa Postal nº 324, Praia — Cabo Verde.

7. Poderão ser exigidos aos candidatos documentos comprovativos das declarações prestadas, havendo em caso de falsidade nessas declarações, lugar a punição nos termos da lei.

8. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na direcção-Central da Polícia judiciária, até às 15. 30 horas do 40.^o dia a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

9. Os candidatos admitidos a concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita com duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem como sobre os resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Entrevistas sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional;
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Exame psicológico.

10. Serão admitidos à entrevista os candidatos que obtiverem na prova escrita a pontuação mínima de 10, sendo as restantes provas igualmente eliminatórias, de per si, excepto o exame psicológico.

11. A classificação e ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados obtidos nas provas de conhecimento e do exame psicológico, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10.

12. Os candidatos aprovados passam à fase de formação, sendo os aprovados no curso providos nos lugares de agentes.

13. O concurso rege-se pelo Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio e pelo regulamento já referidos no ponto 1 deste aviso.

14. Informações complementares, nomeadamente sobre o local de trabalho e vencimento, poderão ser obtidos junto da Direcção-Central da Polícia Judiciária ou pelo telefone nº 616412.

15. A constituição do júri é confidencial até à data da realização das provas.

Direcção-Central da Polícia Judiciária na Praia, 22 de Agosto de 1994. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 9/94:

Eutrópio Lima da Cruz, Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista.

Faço público que a Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 18 de Julho do corrente ano deliberou aceitar, por um período de 30 (trinta) dias a contar do décimo dia da publicação do presente edital e sua publicação no *Boletim Oficial*, propostas em carta fechada para alienação da "Esplanada 5 de Julho", sita na Vila de Sal-Rei, nos termos dos artigos 43.^o, nº 2, alínea m) e 81.^o, todos do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 6.^o do Diploma Legislativo nº 1720/70 de 17 de Agosto, são exigidas as seguintes condições:

1. As propostas deverão dar entrada em cartas fechadas e lacradas, contendo o valor declarado em algarismos e por extenso, dirigidas à Câmara Municipal da Boa Vista, C. P. 22, Vila de Sal-Rei e serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados, no dia 3 de Outubro p.f. pelas 17 horas na Biblioteca Municipal de Sal-Rei;

2. A parte exterior das cartas deverá referir que se trata de "Proposta para alienação da Esplanada 5 de Julho";

3. Os proponentes deverão estar devidamente identificados para o efeito (nome, morada, telefone, etc);

4. As propostas que não se encontrem devidamente identificados e com rasuras e as cujos montantes sejam inferiores ao preço de avaliação, não serão consideradas;

5. As despesas inerentes a transferência do imóvel e outras, após a alienação, serão da responsabilidade do vencedor do concurso;

6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não alienar o referido imóvel se nenhuma das propostas corresponder ao valor da avaliação;

7. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos relativos ao processo de alienação da "Esplanada 5 de Julho" serão prestados no balcão de atendimento público desta Câmara Municipal.

Para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Boa Vista, 17 de Agosto de 1994. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O Notário, JORGE RODRIGUES PIRES:

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e quatro a folha noventa e seis, verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete barra A.

Três — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.

Praia aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro

CONTA

Art. 17º nº 1	75\$00
Art. 25º nº 1, a)	75\$00
Art. 23º nº 1, b)	150\$00
Selo	18\$00
Pago por verba	1 5\$00
C. G. J.	90\$00
Total	273\$00

São duzentos e setenta e três escudos.

Registada sob o nº 6602.

Contrato de constituição da sociedade por quotas ALCATRAZ, LDA. Em 23 de Agosto de 1994.

Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram:

Primeiro) Sr. Arrigo Helder Ferreira Querido, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Evelina Maria Barreto dos Santos Querido, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

Segundo) Sr. Manuel Boaventura Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Denise Maria Bastos Lima, natural da ilha Brava, residente nesta cidade da Praia.

Terceiro) Sr. Sérgio de Andrade Ferreira Querido, solteiro, maior natural da República de Angola, residente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos outorgantes foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alcatraz, Lda., que regerá pelo pacto social que se segue:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação ALCATRAZ Lda. tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

O seu objecto é administração, participação e representação.

Artigo Terceiro

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo Quarto

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura.

Artigo Quinto

O capital social é de sessenta mil escudos e corresponde à soma de sessenta quotas, de mil escudos cada, integralmente realizado e distribuído do seguinte modo:

Arrigo Helder Ferreira Querido, vinte mil escudos.

Manuel Boaventura Monteiro, vinte mil escudos.

Sérgio de Andrade Ferreira Querido, vinte mil escudos.

Artigo Sexto

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, pelo valor venal que a quota tiver na data da cessão.

Parágrafo primeiro) Nenhum sócio poderá exercer fora da empresa qualquer tipo de actividade que possa representar concorrência à sociedade, sem o expresso e pontual consentimento dela.

Parágrafo segundo) A Sociedade deliberará em assembleia, quer quanto à modificação dos presentes estatutos, quer quanto à admissão de novos sócios.

Artigo Oitavo

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevida.

Artigo Nono

A Sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e para obrigar a sociedade em acto ou contrato que diga respeito à mesma, incluindo aceites, saques, endossos de letras e librança abertura de crédito em qualquer estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca, é necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois dos sócios.

Artigo Décimo

A gerência fica desde já com poderes para, em nome da sociedade, adquirir, nomeadamente através de leasing, permutar, explorar ou arrendar bens móveis e imóveis, ficando tais actos incluídos no âmbito dos poderes correntes.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo Décimo Segundo

Salvo se a lei determinar diferentemente, estabelecendo alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia geral são convocadas por telegrama, telex, telefax ou carta registada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Parágrafo primeiro) — A expedição da comunicação nas formas do presente artigo pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião. Neste caso a convocação não depende da mencionada antecedência.

Parágrafo segundo) — As deliberações serão tomadas por maioria de absoluta votos, salvo quando a lei exigir outra forma.

Parágrafo terceiro). — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por advogado, ou por procurador legalmente constituído mediante simples comunicação assinada pelo interessado e dirigida à assembleia geral.

Artigo Décimo Terceiro

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer aos tribunais sem antes os submeterem a aprovação da assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o ano civil e o balanço e a demonstração de resultados referentes a trinta e um de Dezembro serão apresentados para aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte-àquele a que disserem respeito.

Parágrafo primeiro). — O lucro líquido, depois de deduzida a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem, será repartido na proporção das quotas.

Parágrafo segundo). — Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Sexto

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Exibiu-se: Talão do depósito bancário número 0091453, de vinte e dois de Abril do corrente ano.

Arquiva-se: Uma certidão passada pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, em vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos autor-gantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Arrigo Helder Ferreira Que-rido, casado, residente nesta cidade, em requerimento a que coube o número um de apresentação do diário em data de hoje, certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que revendo os livros do registo comercial existentes nesta Conservatória, não encontrei matriculado qualquer sociedade que usa a denominação "ALCATRAZ LIMITADA", ou qualquer outra por tal forma semelhante que com esta seja susceptível de se confundir.

É quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes.

Por ser verdade mandei passar presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante dos Registos, *Maria do Céu M. Rocha*.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 78/A, de folhas 2, verso a 5, foi entre João Filomeno Soares de Carvalho e Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «JOÃO FILO-MENO SOARES DE CARVALHO, LIMITADA», abreviadamente designada «MENO SOARES», nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

1. É dissolvida a firma individual JOÃO FILOMENO SOARES DE CARVALHO.

2. É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JOÃO FILOMENO SOARES DE CARVALHO, LDA» abreviadamente designada «MENO SOARES».

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, podendo criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e o comércio geral, podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins.

Artigo Quatro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Quotas)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento do capital, pertencente a João Filomeno Soares de Carvalho, correspondente a três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos; e

b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, correspondente a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital social subscrito está realizado integralmente em bens.

Artigo Sexto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

Artigo Sétimo

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem aos sócios João Filomeno Soares de Carvalho e Benilde Filomena Aguiar Cardoso Correia e Silva, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Artigo Oitavo

(Assinatura)

A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes.

Artigo Nono

(Interdições)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

(Prestação de trabalho)

Os sócios deliberarão sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos gerentes bem como pelos demais.

Artigo Décimo Primeiro

(Ano fiscal)

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Segundo

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Terceiro

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso serão liquidatários os sócios procedendo à partilha conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Quarto

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, sem prejuízo do legalmente disposto na lei de sociedades por quotas ou por qualquer outra legislação que vier a ser adoptada.

Cartório Notarial da Região de Primeira classe da Praia, aos vinte e seis do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA.

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00
SOMA :	151\$00

(Importa em cento e quarenta e um escudos - Conferida Registada sob o nº 6633/94.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

**CONSERVADOR/NOTÁRIO JOSÉ LUÍS RAMOS
FREDERICO**

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número 9, de folhas 90 a 91 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de 25 do corrente mês no qual Lino Freire de Andrade, operário natural de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Milícia Borges de Oliveira, residente actualmente em Hollanda e representado neste acto põe seu bastante procurador o Senhor Manuel dos Santos Brito, casado funcionário judicial, residente na vila de Assomada, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de "Prédio rústico de sequeiro, situado em Achada Falcão, inscrito anteriormente sob o número oito mil oitocentos e setenta e nove e actualmente sob o número nove mil e quarenta e sete, confrontando por todos os lados com Gustavo Borges da Fonseca, com o rendimento colectável de mil e quinhentos escudos a que corresponde o valor matricial de trinta mil escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Que adquiriu o mencionado prédio por compra que fizera ao senhor Gustavo Borges da Fonseca, já falecido.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

**CONSERVADOR/NOTÁRIO JOSÉ LUÍS RAMOS
FREDERICO**

EXTRACTO

Certifico que neste Cartório e no livro de notas para escritura diversas número 9, de folhas oitenta e sete a oitenta e oito, se encontra exarada com a data de vinte e dois do mês de Agosto do corrente ano no uma escritura de habilitação notarial por óbito de Jesuino Gonçalves, de oitenta anos de idade, natural da fregesia de Santa Catarina, filho de Andreza Gonçalves, no estado de casado com Luiza Gomes, residente que foi no sitio de Pedra Barro-Assomada, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os filhos Maria Gonçalves, doméstica natural de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Jorge Lopes, Andreza Gonçalves, solteira, doméstica, natural de Santa Catarina, Fernando Gonçalves, solteiro, trabalhador, natural de Santa Catarina e Maria Gonçalves doméstica, natural de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Simão da Veiga Fernandes, residentes ambos em Pedra Barro-Assomada.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador Notário, *José Luís Ramos Frederico*.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE BARLAVENTO DE CABO VERDE

(Associação de Classe)

CAPÍTULO I

Organização, Fins e Sede da Associação

Artigo 1º

É constituída na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente de Cabo Verde, uma associação de classe denominada Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento de Cabo Verde, nos termos e condições dos presentes Estatutos e das leis e regulamentos em vigor.

Artigo 2º

Os principais fins desta associação são:

1º Congregar para estudo e defesa dos interesses económicos comuns os que empregando a sua actividade no comércio, indústria e agricultura em Barlavento de Cabo Verde, exercem as suas profissões de comerciantes, industriais e agricultores de modo correlativo.

2º Vigiar e proteger os interesses gerais e comuns do comércio, indústria e agricultura em todo o país e especialmente nas ilhas de Barlavento;

3º Zelar e defender os interesses morais e materiais dos seus associados;

4º Promover o alargamento das relações comerciais do país com os mercados externos e tornar conhecidos os seus produtos industriais e agrícolas, facilitando-lhe a colocação;

5º Concorrer para o desenvolvimento da indústria e agricultura do país procurando não só melhor as suas condições actuais, mas também tomar a iniciativa da propagação de novas industriais e culturas de resultados lucrativos;

6º Procurar estabelecer de acordo com o Governo do país um mostruário permanente de todas as matérias primas, géneros agrícolas e produtos da indústria do arquipélago aonde mais convier organizando-o de modo a tornar fáceis não só o conhecimento das qualidades dos artigos expostos, mas ainda os esclarecimentos que possíveis sejam para facilidade de transacções comerciais;

7º Coibir, apoiada na lei, todas as fraudes que à sombra do exercício da profissão comercial se pratiquem e de que possam resultar prejuízos para os interesses colectivos do país.

8º Intervir na eleição do membro que em qualquer organismo de concertação social criado no país, representará as classes comercial, industrial e agrícola, não podendo a votação ou escolha recair em indivíduo estranho as mesmas.

9º Subsidiar quando a Assembleia Geral o delibere e as disponibilidades do cofre associativo o comportem, escolas onde se ministre o ensino profissional e educação aos empregados do comércio ou aprendizagem da prática racional da agricultura;

10º Delegar poderes de representação com voto da Assembleia Geral, em indivíduos habilitados, com residência da capital do país e onde for necessário, para advogarem e zelarem os interesses da Associação junto dos poderes públicos.

Artigo 13º

A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento de Cabo Verde tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegados, quando a Direcção o julgar conveniente, a instruir delegações nos diferentes concelhos das Ilhas de Barlavento, em conformidade com que nestes Estatutos se preceitua.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4º

A Associação compõe-se dos seguintes sócios:

1º Sócios ordinários;

2º Sócios extraordinários;

3º Sócios beneméritos.

Artigo 5º

Podem ser admitidos como sócios ordinários:

a) As firmas, companhias, bancos ou casas bancárias, sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam no País actividades da natureza comercial, industrial ou agrícola;

b) Os comerciantes, industriais, agricultores, gerentes ou directores de actividades comercial industrial e agrícola, bem como agentes de comércio, nacionais ou estrangeiros, que exerçam a sua actividade no País e que estejam no gozo dos seus direitos políticos e civis.

Artigo 6º

Poderão ser sócios extraordinários aqueles que, reunindo as condições previstas para serem sócios ordinários, ingressarem na Associação nas condições indicadas na última parte do artigo 10º.

Artigo 7º

Os sócios inscritos até a data em que a Associação for autorizada a instalar-se e a iniciar o seu exercício são considerados sócios fundadores.

1º Instalada e em exercício a Associação, os candidatos a sócios serão propostos por um sócio ordinário, devendo a respectiva proposta, assinada pelo proponente e candidato, estar patente para efeitos de reclamações, durante quinze dias, findos os quais, não as havendo, a Direcção deliberará.

2º Se se produzirem quaisquer reclamações contra a admissão do candidato, o assunto será sujeito pela Direcção a sanção da Assembleia-Geral.

Artigo 8º

Será concedido diploma de sócio benemérito a todo o indivíduo nacional ou estrangeiro que tenha prestado serviços ou concorrido de alguma forma para o engrandecimento e prosperidade da Associação.

§ Único. Igual distinção poderá ser concedida aos sócios ordinários e extraordinários, desde que satisfaçam as condições previstas neste artigo.

Artigo 9º

A inscrição, como sócios de gerentes ou directores a que se refere a alínea b) do artigo 5º não prejudica a inscrição das respectivas colectividades previstas na alínea a) do mesmo artigo ou vice-versa.

Artigo 10º

O critério de fixação de cotas será estabelecido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo ser alterado pela mesma forma.

2º A Assembleia Geral fixará uma cota base (abreviadamente CB) e que será o valor mínimo a pagar por cada sócio.

3º A jóia será igual a cinco vezes a cota base.

4º O sócio ordinário poderá subscrever tantas CB quantas de-sejar, até máximo de trinta, ficando a sua cota mensal igual ao número de CB subscritas.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § seguinte, os sócios actualmente existentes não poderão subscrever um número de CB de montante inferior à sua cota actual.

§ 2º - A Direcção poderá, porém, a pedido devidamente fundamentado de um associação em razões ponderosas, aceitar a redução do montante da cota.

§ 3º - Compete à Direcção atribuir o valor da cota dos novos sócios, tendo em conta o valor fixado à CB.

§ 5º - Os sócios ordinários pagarão de uma só vez a jóia a 100% e a sua cota mensal.

§ 6º - Cada CB subscrita corresponde a um voto na Assembleia Geral.

7º - Em caso de dissolução da Associação com repartição do activo líquido a favor dos sócios, a cada CB corresponderá um igual número de partes do património.

§ Único O disposto no nº 7 só se aplica aos sócios com antiguidade mínima de um ano a data da dissolução, sendo o cálculo feito na base da média das cotas dos últimos 12 meses.

8º O sócio extraordinário liquidará 50% da jóia de uma só vez e pagará uma cota mensal igual 50% da cota base.

§ 1º - Quando o sócio extraordinário pretender passar para a classe de sócio ordinário, requerê-lo-á à Direcção, a qual deliberará, no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento e no caso de este ser deferido entrará no cofre associativo com a diferença entre a jóia de sócio extraordinário e a de sócio ordinário.

§ 2º - Não é permitida a passagem de qualquer sócio ordinário para a classe de sócio extraordinário.

§ 3º - Serão excluídos do quadro associativo os sócios que tiverem em atraso de três cotas e não satisfaçam o seu débito dentro de 30 dias, quando especialmente avisados. Os sócios poderão, porém ser readmitidos sem pagamento de nova jóia quando satisfaçam não só as mensalidades em dívida, como também aquelas que corresponderem ao tempo durante o qual estiveram fora do quadro associativo e assim o requeiram à Direcção.

§ 4º - É da competência da Direcção guardar as cotas dos sócios dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

Artigo 11º

Quando Assembleia Geral entender que o procedimento dalgum sócio é lesiva aos interesses morais e materiais da Associação, depois de ter sido dada oportunidade ao referido sócio para apresentar a sua defesa, poderá resolver a eliminação do seu nome do quadro associativo, devendo, porém, esta resolução ser aprovada pelo menos por dois terços dos sócios presentes na reunião em que o assunto for tratado.

Artigo 12º

Serão eliminados do quadro associativo os sócios que pelos tribunais judiciais forem condenados por crimes infamantes ou a que correspondem penas maiores.

Artigo 13º

Os sócios ordinários devem:

1º Pagar a jóia de entrada, as cotas mensais e um exemplar dos Estatutos.

2º Servir os cargos para que forem eleitos, podendo recusar-se à segunda reeleição.

3º Auxiliar a Direcção em todos os serviços que ela julgue necessários ao cumprimento dos fins da Associação.

4º Comparecer às sessões da Assembleia Geral.

5º Possuir, quando regulamentada, a carteira profissional passada por esta Associação e que servirá para identificar a actividade profissional do seu detentor.

§ Único . Com o voto da Assembleia Geral, deve a Direcção propor ao Governo a regulamentação da carteira profissional a que se refere o nº 5º deste artigo.

Artigo 14º

Os sócios ordinários têm os seguintes direitos:

1º Propor, discutir e votar nas assembleias gerais;

2º Eleger os corpos administrativos, a comissão revisora de contas e todas as comissões que a assembleia resolver nomear;

3º Ser eleitos para o exercício dos corpos administrativos, comissão revisora de contas ou para outra qualquer comissão;

4º Receber gratuitamente um exemplar de qualquer publicação feita pela Associação;

5º Solicitar da Direcção a sua intervenção para obter esclarecimento, e informações sobre qualquer assunto de interesse para a classe a que pertence;

6º Apresentar à consideração da Direcção quaisquer proposta ou indicações tendentes a facilitar o cumprimento dos fins da Associação;

7º Franquiar as salas, gabinete de leitura e biblioteca da Associação e aproveitar todos os benefícios que lhe possam resultar da existência desta;

8º Examinar os livros e mais documentos pertencentes a associação, na época para isso designada.

Artigo 15º

Os sócios extraordinários devem:

1º Pagar a jóia, as cotas mensais e um exemplar dos Estatutos.

2º Auxiliar a Direcção em todos os trabalhos que ela julgue necessários ao cumprimento dos fins de Associação.

Artigo 16º

Os sócios extraordinários tem os seguintes direitos:

1º Solicitar da Direcção a sua intervenção para obter esclarecimento e informações sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

2º Apresentar a consideração da Direcção quaisquer propostas ou indicações tendentes a facilitar o cumprimento dos fins desta Associação;

3º Reclamar a intervenção da Assembleia no caso em que os interesses das classes sejam lesados;

4º Frequentar as salas, gabinete de leitura e biblioteca da Associação.

Artigo 17º

A Direcção, de acordo com a Assembleia Geral, poderá quando assim o julgar conveniente, nomear quaisquer sócios extraordinários para comissões especiais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 18º

A Assembleia Geral da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento de Cabo Verde será constituída pelos sócios ordinários que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo os que se acharem ausentes da sede social, fazer-se nela substituir pelos seus legítimos representantes.

1º A representação legítima a que se refere este artigo é conferida por meio de procuração para gerência comercial ou de negócios, ou por meio de carta declaratória do associado.

2º O mandato deve ser de preferência conferido a um sócio ordinário.

3º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos bianualmente na reunião a que se refere o artigo 23º destes estatutos.

4º Na falta de presidente presidirá o vice-presidente e na falta de ambos um dos sócios presentes, indicado pela maioria da assembleia.

5º A primeira mesa de Assembleia Geral entrará em exercício logo que for eleita, na reunião de instalação que se há-de efectuar imediatamente à aprovação dos Estatutos pelas estações superiores, e as subsequentes, 8 dias depois da sua eleição.

Artigo 19º

A Assembleia Geral só será considerada constituída e apta para tratar de qualquer assunto quando estiverem presentes ou representadas, pelo menos, dois terços dos sócios devidamente convocados, além dos membros da mesa da assembleia.

Artigo 20º

Não havendo número de sócios bastante para a reunião da assembleia, será esta novamente convocada para tratar do mesmo assunto, podendo então ser constituída com qualquer número de sócios presentes.

§ único. Entre a primeira e a segunda convocação deverá mediar o prazo de oito dias, pelo menos.

Artigo 21º

O Presidente da Assembleia, e na sua falta o vice-presidente, convocará a Assembleia Geral por meio de anúncios distribuídos a todo os sócios com antecedência de oito dias, pelo menos.

1º Desde que o assunto a tratar na Assembleia Geral seja reconhecido de muito urgente o prazo acima poderá ser reduzido a vinte e quatro horas.

2º O anúncio indicará o local, dia e hora em que se realizará a reunião e os assuntos que nela serão tratados, não podendo nessa assembleia tomar-se resoluções sobre qualquer outro, nem discutir-se matéria estranha aos fins da Associação.

Artigo 22º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

1º Estas deliberações ficarão registadas nas actas das assembleias gerais.

2º As resoluções da Assembleia Geral serão executadas depois das actas terem sido assinadas pela mesa de assembleia.

3º No caso de empate na votação, o presidente da assembleia usará de voto de qualidade.

Artigo 23º

A Assembleia Geral reúne ordinário e bianualmente na segunda quinzena de Janeiro para eleger os corpos gerentes e o conselho fiscal e os seus respectivos substitutos e para discutir o relatório e as contas de gerências finda e, extraordinariamente, todas as vezes que haja assunto ou o seu presidente ou a Direcção o julgem conveniente ou ainda quando 15 sócios ordinários, pelo menos, o requeiram ao seu presidente, fundamentando o seu requerimento.

1º Neste último caso a sessão se realizará estando presentes dois terços dos requerentes, mas a Assembleia somente poderá deliberar sobre o objecto requerido, quando aqueles não constituam a maioria dessa assembleia.

2º Os corpos gerentes e o conselho fiscal devem ser eleitos em nome individual. Os gerentes ou directores das actividades previstas na alínea a) do artigo 5º podem ser eleitos para o exercício dos referidos cargos, mas individualmente.

Artigo 24º

As eleições fazem-se por escrutínio secreto, vencendo por maioria absoluta e devendo repetir-se quando haja empate.

Artigo 25º

A mesa da Assembleia Geral e os restantes corpos gerentes e comissões funcionam até serem legalmente substituídos nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da Direcção

Artigo 26º

A Direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vigais.

1º Os membros da Direcção será eleitos bianualmente na Assembleia Geral a que se refere o artigo 23º, sem prejuízo do disposto no § 4º do presente artigo.

2º Juntamente com a Direcção serão eleitos três membros suplentes que entrarão em exercício na vaga ou impedimento do tesoureiro ou de qualquer dos vogais.

3º A Direcção eleita tomará posse dentro de oito dias depois da sua eleição.

4º A Direcção servirá por dois anos, podendo ao findar a sua gerência, propor à Assembleia Geral um dos seus membros para fazer parte da futura Direcção.

5º O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimento ou em vaga.

6º Haverá obrigatoriamente um pelouro do comércio, um pelouro da indústria e um pelouro de agricultura, para além de outros que a Direcção entender por bem constituir.

7º Na formação do elenco directivo dever-se á escolher os membros de forma a que a coordenação de cada pelouro especializado possa ser atribuída um membro oriundo do ramo respectivo.

8º Poderá a Assembleia Geral a qualquer momento aumentar para sete o número do membros que integram a Direcção através da inclusão de um secretário e mais um vogal.

Artigo 27º

A Direcção compete

1º Administrar, orientar, fiscalizar e regulamentar os serviços associativos.

2º Representar e consultar sobre os assuntos que interessem ao comércio, indústria e agricultura do País.

3º dar execução às resoluções da Assembleia Geral.

4º Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos.

5º Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas pelos associados.

6º Dar contas da sua gerência a Assembleia Geral no prazo indicado nos estatutos.

7º Tornar patentes, de 1 a 8 de Janeiro, os livros e documentos relativos à gerência para serem examinados, por todos os sócios ordinários e extraordinários, no gozo pleno dos seus direitos, bem como facilitar o conhecimento das suas resoluções que possam ser objecto de recurso.

8º Requerer a convocação da Assembleia Geral todas as vezes que o julgar conveniente.

9º Resolver sobre a admissão dos candidatos a sócio.

10º Nomear e demitir os empregados necessários aos serviços associativos e estabelecer-lhes os vencimentos;

11º Criar um serviço de informações úteis aos associados, como sejam notícias sobre as cotações cambiais, cotações de géneros de produção do País, cotações de géneros de primeira necessidade para importação do País, movimento comercial do arquipélago e nos mercados externos, serviços aduaneiros, transportes marítimos, taxas de prémio de seguros, referências comerciais e bancárias;

12º Elaborar os regulamentos necessários para os serviços internos da Associação;

13º Intervir, quando para isso for reclamada como árbitro em questões suscitadas entre os associados por motivo de interesses de que legalmente a Associação se possa ocupar;

14º Resolver sobre o que haja de urgência a propor aos poderes públicos ou a outra colectividade em benefício da Associação, dando depois conta à Assembleia Geral;

15º Dar apoio às reclamações justas dos associados perante os poderes públicos e corpos administrativos;

16º Expôr na secretaria um resumo das deliberações tomadas em cada reunião que efectuar.

Artigo 28º

A Direcção representa a Associação como delegada permanente da Assembleia Geral competindo ao presidente ou a quem suas vezes fizer, a assinatura, em nome da Direcção de toda a correspondência que se expedir.

Artigo 29º

A Direcção pode tomar em sessões resoluções válidas para todos os efeitos, sempre que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros, e essas resoluções sejam tomadas por unânimidade de votos.

Artigo 30º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros da Direcção presentes.

1º Estas deliberações serão registadas no livro da actas da Direcção.

2º As resoluções da Direcção só serão executadas depois das respectivas actas terem sido assinadas pela maioria de votos dos membros da Direcção presentes.

3º No caso de empate na votação quem presidir a sessão usará do voto de qualidade.

4º Pode ser interposto recuso das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral, devendo, porém, esse recurso ser assinado por sete sócios ordinários da Associação, pelo menos, e ser apresentado dentro do prazo de oito dias, a contar da data da sessão em que tiverem sido aprovados as resoluções recorridas.

Artigo 31º

As sessões da Direcção terão lugar na sede da Associação ou no local que a mesma Direcção determinar. A Direcção reunir-se-á duas vezes em cada mês e sempre que o presidente julgue necessária a sua convocação e, ainda quando dois directores pedirem a reunião da Direcção, indicando ao presidente quais os assuntos a tratar.

§ único. A convocação da Direcção será feita em circular assinada pelo secretário, por ordem do presidente, devendo essa circular ser distribuída com vinte e quatro horas de antecedência, pelo menos, e indicar os assuntos a discutir, e o local, dia e hora de reunião.

CAPÍTULO V

Dos fundos

Artigo 32º

Os fundos da Associação são constituídos por:

1º Jóias de entrada, cotas e produto da venda dos Estatutos;

2º Donativos de qualquer ordem;

3º Quaisquer outras receitas eventuais:

Artigo 33º

Estes fundos são administrados pela Direcção e guardados pelo tesoureiro, que por eles será responsável, de acordo com a Direcção.

Artigo 34º

Todo o dinheiro pertencente a Associação será cobrado pelo tesoureiro.

§ único. As quantias arrecadadas poderão ser depositadas a ordem da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento de Cabo Verde, em qualquer instituição bancária a escolha da Direcção.

Artigo 35º

Todos os cheques e ordens de pagamento serão assinados conjuntamente por dois membros da Direcção, sendo um deles o presidente ou quem suas vezes fizer.

Artigo 36º

Nenhuma despesa, pode ser feita sem ordem especial da Direcção, registada no livro de actas, salvo em caso de urgência em que a Direcção ordenará a despesa e fará dela menção na acta da próxima reunião que efectuar.

Artigo 37º

Os fundos da Associação serão aplicados:

1º Nas despesas da Associação;

2º Na aquisição de mobiliário e de um edificio próprio para sede da Associação;

3º Em todas as despesas, que sejam necessárias para zelar os interesses comerciais e para o bom cumprimento dos fins da Associação.

Artigo 38º

Juntamente com o relatório bial da Direcção, devem ser presentes à Assembleia Geral ordinária as contas documentadas da gerência respectiva, bem como o parecer do conselho fiscal.

Único. O relatório e contas da Direcção, se possível, serão impressos e distribuídos a todas os sócios ordinários, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral que os deva discutir.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo 39º

Estes Estatutos só poderão ser alterados por, uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 40º

Esta Associação só poderá ser dissolvida por resolução da Assembleia Geral, convocada com trinta dias de antecedência, em que assistam ou se façam representar, pelo menos, três quartos dos sócios.

§ único. Se o número de sócios presentes e representantes não atingir o número fixado neste artigo, convocar-se-á nova Assembleia Geral, para quinze dias depois, que funcionará com o número de sócios que comparecerem e forem representados.

Artigo 41º

À Assembleia Geral que resolver a dissolução da Associação compete:

1º Indicar a maneira como se deve liquidar e partilhar o resto dos valores pertencentes a Associação;

2º Nomear e autorizar dois dos sócios para procederem a liquidação do activo e passivo da mesma, e dar ao remanescente a aplicação que a Assembleia Geral resolver.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 42º

Na constituição dos corpos gerentes da Associação, a maioria será composta de cidadãos caboverdeanos no gozo dos seus direitos civis;

Artigo 43º

Nas ilhas de Santo Antão S. Nicolau, Sal e Boa Vista, em harmonia com o artigo 3º, quando o número elevado de sócios o justifique, será um deles, à escolha da Direcção, incumbido de:

1º Promover a inscrição de novos sócios;

2º Corresponder-se com a Direcção e a ela enviar a lista dos propostos, para efeitos do que determina o § único do artigo 7º, dos sócios da sua localidade e da Associação;

4º Fazer distribuir pelos sócios todos os documentos que para esse fim lhe forem dirigidos pela Direcção;

5º Cobrar as importâncias das jóias e cotas dos sócios da sua localidade em troca dos respectivos recibos que lhe serão enviados a cobrança.

Artigo 44º

O pagamento da importância das jóias e cotas será feito ao cobrador com a apresentação, dos respectivos recibos assinados pelo presidente e tesoureiro, ou directamente na tesouraria da Associação e nas ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boa Vista, directamente ao encarregado desse serviço pela Direcção, se outro meio não preferir o associado, participando-o previamente.

Artigo 45º

O sócio que se recusar ao exercício de qualquer cargo ou comissão para que for legalmente eleito, sem que para isso apresenta razões que justifiquem a sua recusa, incorre na multa de dez vezes a cota base.

Artigo 46º

A votação sobre qualquer pretensão ou acto pessoal será por escrutínio secreto.

Artigo 47º

A Associação adoptará o endereço telegráfico, progresso que a Direcção fará registar, comunicando-o a todos os correspondentes, estações oficiais, postais e telegráficas.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

Artigo 48º

O Conselho Fiscal será composto de 3 membros que escolherão entre si o presidente, o secretário e o relator, eleitos bianalmente na Assembleia Geral a que se refere o artigo 23º destes Estatutos.

Artigo 49º

São atribuições do Conselho Fiscal:

1º Reunir uma vez por mês.

2º Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrita da Associação.

3º Tomar conhecimento das deliberações Direcção pelas respectivas actas e assistir as suas reuniões sempre que para esse efeito for convocado.

4º Dar parecer sobre as contas de gerência no prazo de oito dias depois de lhe haver sido notificado que se acham encerradas e à sua disposição.

5º Emitir parecer sobre o relatório bial da Direcção.

6º Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos.

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, Mindelo, 26 de Maio de 1994. — O Presidente da Direcção, *Leonildo Monteiro*.

SPORT CLUB ATLETICO S. NICOLAU

Corpos Gerentes

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Francisco António Conceição Fortes;

Vice-Presidente — Mário do Rosário Tolentino;

Secretário — Carolina Livramento.

DIRECÇÃO

Presidente — Levy Conceição Salomão;

Vice-Presidente — Manuel Conceição Santos;

Secretário — José Lourenço do Rosário Lopes;

Vogal — Artenisa Soares Nascimento.

CONSELHO FISCAL

Presidente — José do Rosário;

Vice-Presidente — Belarmino Livramento;

Relator — Adalberto Duarte.

S. Nicolau, 25 de Agosto de 1994. — O Presidente de Assembleia Geral, *Manuel Conceição Santos*.